



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 71/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Convalida a Resolução AR nº 52/2021-CONSUPER/ DAAOC/REITORIA/IFPB, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos técnicos e superiores do IFPB no período 2021.1.*

**A Presidente Interina do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I e no Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.001677.2021-66 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar a Resolução AR nº 52/2021, de 19/02/2021, que autoriza a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos e superiores do IFPB, no período 2021.1, para estudantes de instituições públicas de ensino que se encontrem com o calendário escolar em atraso e que foram aprovados nos Processos Seletivos do PSCT e PSCT da nossa Instituição.

**Art. 2º** - A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do ensino médio ou fundamental em curso pelo(a) estudante que requereu a matrícula condicional.

**Art. 3º** - Caso o(a) candidato(a) não conclua, no prazo máximo até 30 de junho de 2021, seja por qualquer motivo, os estudos do ensino médio para o curso superior e técnico subsequente, e ensino fundamental para o curso integrado, ou descumprir quaisquer outros requisitos impostos na matrícula condicional, não obterá a matrícula definitiva e perderá o direito a vaga, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no Portal do IFPB.

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**

Presidente do Conselho Superior Interina

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 27/09/2021 17:32:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 220569

**Código de Autenticação:** 352efe57a3



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701